



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI N° 1083/2026**

***DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À DEMANDA ATENDIDA E À LISTA DE ESPERA EM CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM CARÁTER SUPLEMENTAR À LEGISLAÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, divulgará informações relativas:

- I – à demanda por vagas em creches da rede pública municipal;
- II – à demanda atendida;
- III – à lista de espera existente.

**Art. 2º** As informações de que trata esta Lei, bem como os critérios adotados para a elaboração e organização da lista de espera, serão divulgadas por meio eletrônico oficial do Município, em formato acessível ao público.

§ 1º A atualização das informações ocorrerá periodicamente, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º A divulgação observará rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

publicação de dados que permitam a identificação nominal das crianças, de seus pais ou responsáveis legais, devendo as informações possuir caráter estatístico e pessoal.

§ 3º O encaminhamento das informações à Câmara Municipal ocorrerá no âmbito das atribuições institucionais do Poder Executivo, para fins de acompanhamento institucional.

**Art. 3º** Para a organização e análise dos dados de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá promover articulação entre os órgãos municipais de educação, saúde, assistência social e direitos da criança e do adolescente, observadas as competências legais de cada órgão.

**Art. 4º** A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Sarzedo, 27 de março de 2026.

  
**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**